



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.757 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), realizada em 11 de novembro de 2016, no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

1 Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (11/11/2016), às dezesseis horas e quarenta
2 minutos (16h40min), nas dependências do auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul
3 (SENGE/RS), localizado na Avenida Érico Veríssimo, n.º 960, 2.º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do
4 Sul, reuniu-se o plenário do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS)**
5 em sua **Sessão Ordinária n.º 1.757**, sob a presidência do engenheiro civil **MELVIS BARRIOS JUNIOR** e presentes
6 os conselheiros regionais titulares Ademar Michels, Adriano Agnoletto de Oliveira, Alaor Noronha Menezes, Aldo
7 Juliano Zamberlan Maraschin, Alexandre Denes Arruda, Alice Helena Coelho Scholl, André Almeida Bastos, Antonio
8 Pedro Viero, Atenante Ferreira Meyer Normann, Bernardo Luiz Palma, Carlos Antônio da Costa Tillmann, Carlos
9 Roberto Santos da Silveira, Carlos Roberto Xavier, Cristiano Vitorino da Silva, Dermeval Rosa dos Santos, Diego
10 Mizette Oliz, Dirceu Pinto da Silva Filho, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Elomar Porsche, Eliana Antônia Valente
11 Silveira Collares, Elizabeth Trindade Moreira, Fernando Luiz Portilla Finkler, Gilberto Wageck Amato, Gilmar Ademir
12 Wegner, Gilmar José Zwirtes, Giovana Jussara Gassen Giehl, Glênio de Jesus Teixeira, Ítalo Ricardo Brescianini,
13 Ivone da Silva Rodrigues, João Erotides de Quadros, João Otávio Marques Neto, Johni Suarez Acosta, Jonas Álvaro
14 Kaercher, Jorge Adão Machado Silva, Jorge Welzel, José Costa Fróes, José Luiz Finger, José Luiz Garcias, José
15 Luiz Tragnago, José Patrício Melo de Freitas, Júlio Surreaux Chagas, Lauro Remus, Lotário Dupont, Luciano
16 Hoffmann Paludo, Luis Sidnei Barbosa Machado, Marcelo Suarez Saldanha, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz
17 Antônio Ratkiewicz, Luiz Ernesto Grillo Elesbão, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Luiz Pedro Trevisan, Márcio de
18 Aguiar Gomes, Márcio Marun Gomes, Márcio Walber, Marco Antônio Saraiva Collares Machado, Marco Aurélio
19 Pereira de Castro, Marcos Wetzell da Rosa, Marcus Vinícius do Prado, Maria Izabel Brenner da Rosa, Marta Helena
20 Ebert Hamm Oliveira, Maurício Henrique Lenz, Miguel Atualpa Núñez, Norberto Inácio Scherrer, Odilon Carpes
21 Moraes, Paulo Cesar Schommer, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Paulo Teixeira Viana, Pedro Roberto de Azambuja
22 Madruga, Régis Wellausen Dias, Ronaldo Witter Madruga, Sérgio Luiz Brum, Suzel Magali Vanzelotti Leite, Tadeu
23 Ubirajara Moreira Rodriguez, Valmor Antônio Accorsi, Vânius José Saraiva, Volmir Supptitz e Vulmar Silveira Leite.
24 **Participaram dos trabalhos, no exercício da efetividade, os conselheiros suplentes** Dalmar Locatelli Verdade,
25 Angélica de Oliveira, João Luiz de Oliveira Collares Machado, Geraldo Orlando Schwingel, Eduardo Bortolin
26 Argenton, Cynthia Vieira Bonatto, Valmor Christmann, Paulo Ricardo Facchin, Carlos Alberto Cesa, Frederico Brier
27 Peixoto, Talvane Engrof, Joel Nardi Chiele, Caroline Daiane Radüns. **Participou voluntariamente da presente**
28 **Sessão o conselheiro suplente** Maércio de Almeida Flores Cruz. **Deixaram de comparecer à sessão, sem prévia**
29 **justificativa, os conselheiros regionais titulares** Hilário Pires, Pablo Maciel da Silva e Sérgio Boniatti, **e os**
30 **conselheiros suplentes convocados em substituição** Diogenes Witeck e Felipe Teixeira Sinhorelli. Chamados
31 pelo Cerimonial, tomaram acento à Mesa Diretiva o Presidente do Crea-RS, engenheiro civil Melvis Barrios Junior, o
32 geólogo e engenheiro de segurança do trabalho Pablo Souto Palma, Conselheiro Federal representante dos
33 profissionais do Rio Grande do Sul no Plenário do Confea, o engenheiro mecânico e de operação mecânica e de
34 segurança do trabalho Paulo Deni Farias, diretor-financeiro da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do
35 Crea-RS, o engenheiro agrônomo Vulmar Silveira Leite, 1.º Vice-Presidente do Crea-RS e o engenheiro mecânico
36 Willian Alves Barbosa, Coordenador da Comissão de Articulação Institucional do Sistema (CAIS) do Confea. O
37 Cerimonial destacou ainda, a presença de Diretores do Crea-RS, engenheiro civil Fernando Martins Pereira da Silva,
38 2.º Vice-Presidente, do engenheiro eletricitista João Otávio Marques Neto, 1.º Diretor-Administrativo; do engenheiro
39 civil Marcus Vinícius do Prado, 2.º Diretor-Administrativo, do engenheiro industrial-mecânica Miguel Atualpa Núñez,
40 1.º Diretor-Financeiro, e da engenheira química e de segurança do trabalho Giovana Jussara Gassen Giehl, 2.ª
41 Diretora-Financeira, bem como da engenheira ambiental Nanci Walter, coordenadora das Inspetorias do Crea-RS,
42 do engenheiro agrícola Carlos Aurélio Dilli Gonçalves, Coordenador Estadual do Colégio de Entidades de Classe
43 Regionais do Crea-RS (CDER/RS) e da Assessora da CAIS, engenheira eletricitista Cláudia Machado. **Havendo**
44 **quórum regulamentar**, o Presidente do Crea-RS, engenheiro civil Melvis Barrios Junior, declarou como aberto os
45 trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.757, o qual convidou a todos para ouvir os Hinos Nacional e do Estado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.757, de 11/11/2016.

Fl. 02

do Rio Grande do Sul, findo os quais se deu início à abordagem dos assuntos constantes da pauta dos trabalhos, que estava assim estabelecida: **I - APRECIÇÃO DE ATA.** Encaminhada previamente aos Senhores Conselheiros por meio eletrônico, a Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.753, de 6 de julho de 2016, foi colocada em discussão e, não havendo reparos sobre seu conteúdo, resultou aprovada pelos presentes e assinada pelos membros da Diretoria, da forma regimental. **II - EXPEDIENTE. 1. Recebidas. a) Ofício n.º 3374**, de 11 de outubro de 2016, que encaminha cópia da Decisão n.º PL-0886, de 21 de agosto de 2016, a qual determina o arquivamento do processo CF-1305/2015 que analisou o **“PROJETO DE ATO NORMATIVO – PAN N.º 3, DE 10 DE ABRIL DE 2015**, que *Dispõe sobre o rateio de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos das ART's não identificadas, instituído pela Resolução Confea n.º 1.053, de 11 de março de 2014*, aprovado pelo Plenário do Crea-RS por meio da Decisão Plenária n.º PL/RS-036/2015, de 10 de abril de 2015, tendo em vista a perda de objeto, uma vez que a resolução que o ato normativo do Crea-RS pretendia disciplinar (Resolução n.º 1.053, de 2014) encontra-se revogada pela Resolução n.º 1.075, de 2016. **b) E-mail datado de 3 de novembro de 2016**, o qual o Confea informa que encontra-se disponível, para consulta, no site do Federal, a Resolução n.º 1.083, de 26 de outubro de 2016, que Altera a Resolução n.º 1.020, de 8 de dezembro de 2006, que aprova o estatuto da Mútua, a Resolução n.º 1.028, de 13 de outubro de 2010, que aprova o regimento da Mútua, e dá outras providências. **Art. 1º** Alterar o § 6º do art. 18 da Resolução n.º 1.020, de 8 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 19 de janeiro de 2007, Seção 1, pág. 79 e 80, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 18. § 6º As contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea serão submetidas à Diretoria Executiva da Mútua para análise e deliberação.” (NR) **Art. 2º** Alterar o inciso VI do art. 32 da Resolução n.º 1.028, de 13 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 20 de outubro de 2010, Seção 1, pág. 144 a 146, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 32. VI - Encaminhar à Diretoria Executiva, até o dia 15 de cada mês, a prestação de contas referente ao mês anterior e o relatório de atividades do período;” (NR). **c) Ofício n.º 3675**, de 7 de novembro de 2016, que restitui ao Crea-RS o Processo n.º 2014049327, de interesse do Eng. Civil e Seg. Trab. Emídio Marques Ferreira, encaminhando para conhecimento a Decisão Plenária n.º PL-1240/2016, de 31/10/2016, na qual não conhece o recurso apresentado pela Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas – AGEM, haja vista não ser parte legítima no processo, e dá outra providência, determinando ainda, para que o Crea-RS nos termos do art. 53 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, anule a Decisão PL/RS n.º 006/2016, de 21 de janeiro de 2016, do Plenário do Regional e, por consequência, indeferir o pedido da Empresa Pavway Pavimentação, Construção e Projetos Ltda., CNPJ n.º 04.256.266/0001-50, relativo à ampliação da responsabilidade técnica do Eng. Civil Emídio Marques Ferreira, Crea-RS n.º 008561/D, para exercer atividades na área da engenharia de minas, haja vista que este profissional não comprovou nos autos possuir atribuições para a execução de serviços no complexo de britagem; extração de basalto com lavra de rocha a céu aberto, com beneficiamento; equipamentos, produção, métodos de execução e custos de pedreiras. **III - COMUNICAÇÕES. 1. DA PRESIDÊNCIA.** O presidente **Melvis Barrios Junior**, informou aos presentes que no dia 12 e 19 de novembro serão realizados treinamentos junto com dirigentes de entidades de classe para tratar do Ato Normativo n.º 001/2016, referente ao repasse de recursos para entidades de classe e todos os procedimentos que deverão ser cumpridos para a disponibilização do repasse no valor de R\$ 2.400.000,000 (dois milhões e quatrocentos mil reais) às entidades de classe a partir de 2017. Informou ainda que será realizado também na data do dia 12 de novembro, um treinamento aos funcionários do Crea-RS para implantação do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no qual o Crea-RS é o primeiro no Brasil a firmar um convênio como o Ministério do Planejamento para atendimento à um Decreto Federal, o qual determina a eliminação de papel em todos os procedimentos administrativos até o final de 2017. Optou-se primeiramente pela transformação dos nossos expedientes administrativos e provavelmente a partir de junho de 2017 as Câmaras Especializadas e o Plenário passarão a trabalhar nesse Sistema, para que ao final de 2017 cheguemos sem papel no Crea-RS. **2. DE CONSELHEIROS. 2.1 O** engenheiro agrônomo **Luiz Pedro Trevisan**, representante titular da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Noroeste do Rio Grande do Sul (AENORGS), informou ao Plenário que participou no dia 31 de outubro do Seminário de Segurança Alimentar, ocorrido em Porto Alegre, o qual foi realizado pelo Ministério Público. Destacou que o assunto do Seminário é de interesse da Câmara Especializada de Agronomia, e que o mesmo não foi autorizado a participar do evento, sob o argumento de o mesmo não ser



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.757, de 11/11/2016.

Fl. 03

94 conselheiro da região metropolitana, participou por conta própria do evento e não concorda com a discriminação
95 com os conselheiros que moram mais distantes e que possam gerar maiores despesas ao Crea-RS. **3. DE**
96 **CONVIDADOS. 3.1 O** engenheiro mecânico e de operação mecânica e de segurança do trabalho **Paulo Deni**
97 **Farias**, diretor-financeiro da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS, informou que a Mútua-RS
98 recebeu do Confea a Resolução n.º 1.083, de 26 de outubro de 2016, que Altera a Resolução n.º 1.020, de 8 de
99 dezembro de 2006, que aprova o estatuto da Mútua, a Resolução n.º 1.028, de 13 de outubro de 2010, que aprova o
100 regimento da Mútua, e dá outras providências, que trata das contas da Mútua, determinando essa nova Resolução
101 que as Contas da Mútua não sejam mais submetidas a apreciação dos Plenários dos Creas, embora a Diretoria
102 Regional da Mútua Rio Grande do Sul entenda e pede autorização da Presidência para continuar periodicamente vir
103 ao Plenário demonstrar alguns números da Mútua RS, entendendo ser importante a demonstração dos números à
104 comunidade profissional, embora não haja mais a exigência estabelecida pela Resolução n.º 1.020, de 2006. **3.2 O**
105 geólogo e engenheiro de segurança do trabalho **Pablo Souto Palma**, Conselheiro Federal representante dos
106 profissionais do Rio Grande do Sul no Plenário do Confea, relatou aos presentes que na última sessão plenária do
107 Confea foi aprovada a minuta de acordo da dívida do Crea-RS com a Mútua, e a partir do referendo do Plenário do
108 Confea, a Mútua DF juntamente com a Mútua RS e o Crea-RS, que já estão com uma proposta de acordo
109 formalizada, a qual o presidente Melvis já recebeu uma minuta vinda de Brasília, apesar de faltar alguns ajustes para
110 formalização. A proposta foi construída junto com a Diretoria da Mútua Regional e a Presidência do Crea-RS, e a
111 partir da aprovação do Conselho Federal será possível dar seguimento aos projetos. Destacou a felicidade de ter
112 sido relator do processo e a oportunidade de colocar alguns considerandos no acordo, inclusive com a proposta de
113 continuidade do processo de compra da Casa da Mútua, sendo mais um passo para a viabilização de retomada no
114 processo de compra do hotel da mútua. Finalizou informando que o Confea baixou uma nova Resolução que que
115 trata da utilização do Livro de Ordem, facultando aos Creas o fornecimento. Agradeceu ao colega de Conselho
116 Federal engenheiro Willian, pelo apoio junto ao Confea dos projetos colocados em discussão no plenário do Federal.
117 **3.3 O** engenheiro mecânico **Willian Alves Barbosa**, Coordenador da Comissão de Articulação Institucional do
118 Sistema (CAIS) do Confea, cumprimentou a todos, destacando ser uma satisfação muito grande de estar
119 participando da Plenária do Crea-RS, informando que a CAIS é a comissão que trata de toda as questões de
120 projetos de leis que envolvem questões de interesse da área tecnológica em tramitação no Congresso Nacional,
121 Sistema Integrado de ART, saneamento e saúde pública, Semana Oficial de Engenharia e Agronomia, sendo
122 também o fórum que debate e avaliação de relacionamento das entidades com os Conselhos Federal e Regionais,
123 profissionais e sociedade. Destacou que é uma Comissão que dá bastante trabalho, mas é um trabalho gratificante e
124 que tem como assessora a engenheira eletricista Cláudia Machado que é uma pessoa maravilhosa, sendo uma das
125 melhores assessoras do Confea, que presta apoio de forma brilhante à Comissão. Por fim, agradeceu a todos e
126 colocou-se à disposição. **IV – ORDEM DO DIA. 1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1 ASSUNTOS**
127 **APROVADOS “AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO.** Não houve assuntos para homologação. **1.2 BALANCETES**
128 **ORÇAMENTÁRIOS DO CREA-RS.** Apreciado o relatório em que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada
129 de Contas efetuou a análise dos balancetes orçamentários relativo ao mês de **setembro de 2016**, o qual declara
130 que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Departamento de
131 Contabilidade do órgão, não verificara irregularidades em relação aos números demonstrados, **o Plenário decidiu**,
132 por unanimidade, aprovar, a matéria em questão, cujos dados vão a seguir sintetizados: **1) Balancetes**
133 **Orçamentários - Setembro/2016: Receitas:** R\$ 4.826.169,02. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: R\$
134 2.997.036,85; Receita de Contribuições: R\$ 904.649,07; Receita de Serviços: R\$ 167.812,13; Receitas Financeiras:
135 R\$ 633.588,22; Outras Receitas Correntes: R\$ 123.082,75. **Despesas:** R\$ 5.631.766,26. Pessoal e Encargos
136 Sociais: R\$ 2.406.423,01; Outras Despesas Correntes: R\$ 1.793.247,75; Tributária e Contributivas: R\$ 8.205,64;
137 Demais Despesas Correntes: R\$ 252.181,26; Serviços Bancários: R\$ 47.107,12; Transferências Correntes: R\$
138 1.100.887,91. Crédito Disponível Despesa de Capital: R\$ 23.713,60. **Superávit Orçamentário Acumulado:** R\$
139 5.563.838,96. Cientifique-se, cumpra-se. Dê-se ciência ao Confea. **1.3 CALENDÁRIO DE REUNIÕES PARA O**
140 **EXERCÍCIO DE 2017.** Apreciada a Proposta de Calendário de Reuniões Ordinárias do Plenário e das Câmaras
141 Especializadas para o Exercício de 2017 apresentada pela Diretoria, **o Plenário decidiu**, por unanimidade,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.757, de 11/11/2016.

Fl. 04

142 homologar a programação de eventos sugerida, assim constituída: **Janeiro**, dia 12, às 10 horas, Sessão
143 Plenária Ordinária, na qual ocorrerá a posse dos novos conselheiros para o triênio 2017-2019. Das 14 às 15 horas,
144 reunião de Câmaras Especializadas. Às 16 horas, Sessão Plenária Ordinária para cumprimento de assuntos
145 deliberativos e regimentais; e, no dia 26, reuniões de câmaras especializadas e sessão plenária. **Fevereiro**,
146 atividades facultativas. **Março**, dias 10 (câmaras especializadas e sessão plenária) e 24 (câmaras especializadas).
147 **Abril**, dias 7 (câmaras especializadas e sessão plenária) e 28 (câmaras especializadas). **Mai**o, dias 12 (câmaras
148 especializadas e sessão plenária) e 26 (câmaras especializadas). **Junho**, dias 9 (câmaras especializadas e sessão
149 plenária) e 23 (câmaras especializadas). **Julho**, dias 7 (câmaras especializadas e sessão plenária) e 21 (câmaras
150 especializadas). **Agosto**, dias 4 (câmaras especializadas e sessão plenária) e 18 (câmaras especializadas).
151 **Setembro**, dias 1.º (câmaras especializadas e sessão plenária) e 22 (câmaras especializadas). **Outubro**, dias 6
152 (câmaras especializadas e sessão plenária) e 20 (câmaras especializadas). **Novembro**, dias 10 (câmaras
153 especializadas e sessão plenária) e 24 (câmaras especializadas). **Dezembro**, dias 8 (câmaras especializadas e
154 sessão plenária) e 21 (câmaras especializadas). Excetuada a primeira sessão plenária do ano, as demais sessões
155 plenárias são convocadas para às 16h30min, e as das câmaras especializadas, para o horário especificado na
156 respectiva convocação. **2. RELATO DE PROCESSOS. 2.1 PEDIDOS DE VISTA. 2.1.1 Protocolo n.º: 2013037412**
157 (Apenso 2012052602). **Interessado:** Técnico Agrícola L.N.M.V. (denunciado). **Assunto/Histórico:** Processo
158 originário de consulta externa do conselheiro J.L.T. referente a conduta do ex-conselheiro Técnico Agrícola L.N.M.V.
159 durante a Sessão da Câmara Especializada de Agronomia n.º 1073, realizada no dia 5 de outubro de 2012. Após
160 análise, a Câmara Especializada de Agronomia, decidiu transformar a Consulta em Denúncia, originando o processo
161 n.º 2013037412 e encaminhando os autos à Comissão de Ética Profissional para instrução e análise. Em meio ao
162 Processo o conselheiro J.L.T. retirou a denúncia. Consultada a Assessoria Jurídica do Crea-RS a mesma entendeu
163 ser possível a desistência do pedido, desde que fosse submetida à homologação da Câmara de Agronomia, para
164 que a desistência produzisse os seus efeitos. A Especializada não acatou o pedido de retirada da denúncia,
165 prossequindo o processo para Comissão de Ética Profissional que emitiu Relatório Preliminar decidindo pelo retorno
166 dos autos à Câmara de Agronomia para esclarecer quem deveria assumir a autoria da denúncia, tendo em vista não
167 poder analisar o Juízo de Admissibilidade. A Câmara de Agronomia informa à Comissão de Ética que o ex-
168 conselheiro L.J.P.C. assumiria a denúncia. Após análise, a Comissão de Ética Profissional, emitiu a seguinte
169 conclusão: *“Dessa forma, consoante dispõe o art. 27, § 5.º da Resolução do Confea n.º 1.004/03, a Comissão de*
170 *Ética entendeu não haver conteúdo probatório suficientemente capaz de sustentar qualquer sanção de cunho ético.*
171 *Isso posto, recomenda o arquivamento do presente feito”.* Retornado os autos a Câmara Especializada de
172 Agronomia, a mesma emitiu a Decisão CEAGRO/RS 0325/2016, de 6 de maio de 2016, com a seguinte decisão: *“Da*
173 *análise da documentação que consta no processo, deve ser aplicada a penalidade de CENSURA PÚBLICA ao*
174 *profissional denunciado, pois há comprovação de que infringiu o Código de Ética Profissional instituído pela*
175 *Resolução n.º 1002, de 2002, do Confea, nos seguintes dispositivos: Art. 8.º, V, Art. 9.º, II e IV. Intime-se novamente*
176 *às partes, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do Crea-RS,*
177 *conforme dispõe a Resolução n.º 1004, de 2003, em seu artigo 37. Ao final do referido prazo, caso não seja*
178 *apresentado recurso, a penalidade será aplicada.”.* O denunciado interpôs recursos ao Plenário do Crea-RS às fls.
179 94/95. **Distribuição:** 08/07/2016. **Relator Original:** Cons. Luis Sidnei Barbosa Machado. **Data 1.º Pedido de**
180 **Vistas:** 09/09/2016. **Relatora 1.º Pedido de Vistas:** Cons. Alice Helena Coelho Scholl. **Data 2.º Pedido de Vistas:**
181 **14/10/2016. Relator 2.º Pedido de Vistas:** Cons. Gilmar Ademir Wegner. **Voto/Decisão:** **APROVAR**, com 3 (três)
182 abstenções, o Voto Fundamentado em 2.º Pedido de Vista exarado pelo conselheiro **GILMAR ADEMIR WEGNER**,
183 de seguinte teor: *“Analisando a documentação apresentada e conforme a legislação vigente, acatamos o voto do*
184 *relator de plenário, conselheiro Luis Sidnei Barbosa Machado, assim como também o voto da Conselheira Alice*
185 *Helena Coelho Scholl, também entendemos que o profissional denunciado infringiu o Código de Ética Profissional*
186 *instituído pela Resolução n.º 1002, de 2002, do Confea, nos seguintes dispositivos: Art. 8.º, V, Art. 9.º, II e IV, Art.*
187 *10, I e II, sendo que nestes casos, cabe a aplicação da penalidade prevista na Decisão da Câmara Especializada de*
188 *Agronomia, por aplicação de penalidade de CENSURA PÚBLICA ao profissional denunciado.”.* **Abstiveram-se de**
189 **votar os conselheiros** Luiz Pedro Trevisan, Vulmar Silveira Leite e Antonio Pedro Viero. Registre-se e cumpra-se.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.757, de 11/11/2016.

Fl. 05

190 **2.2 CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO.** Com base no Relatório Fundamentado
191 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) e nos pareceres prolatados pelas câmaras
192 especializadas competentes, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar o Processo n.º 2016006928, de
193 interesse da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, para cadastramento do Curso de Engenharia
194 Cartográfica e de Agrimensura. Conforme Decisão do Confea n.º PL-1727/2014, os processos referentes aos
195 Cadastros de Cursos e de Instituições de Ensino serão de responsabilidade do Crea, não necessitando o envio do
196 processo para o Confea, sendo necessário apenas o envio de uma planilha contendo a relação de todas as
197 instituições de ensino e seus cursos que foram cadastrados pelos Regionais para conhecimento deste Conselho
198 Federal, nos termos da alínea “p” do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 1966; devendo continuar, conforme já vem sendo
199 informalmente realizado, a efetuar o registro dos egressos dos cursos já apreciados pelas Câmaras Especializadas e
200 com os seus dados devidamente inseridos no SIC, independente do conhecimento do Conselho Federal, exceto nos
201 casos em que o cadastramento seja objeto de recurso ao Confea. Registre-se e cumpra-se. **2.3 PROCESSOS DE**
202 **CONVÊNIOS.** Apreciando o relatório exarado pela Comissão Permanente de Convênios em reunião realizada em 13
203 de outubro de 2016, relativo ao exame de prestações de contas de entidades de classe participantes do convênio
204 para repasse de percentual das taxas de ARTs, celebrados de conformidade com a Resolução do Confea n.ºs 1.053,
205 de 11 de março de 2014, e considerando que a documentação constante dos respectivos processos foram também
206 analisadas pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do órgão, que opinou por sua regularidade, **decidiu**,
207 por unanimidade, aprovar as contas apresentadas pelas entidades de classe a seguir identificadas: **1. Processos de**
208 **Convênios de Repasse de ARTs:** aprovar as contas apresentadas pelas entidades de classe a seguir identificadas:
209 **1. Processos de Convênios de Repasse de ARTs:** a) Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos -
210 ABEMEC/RS, protocolo n.º 2015012945; b) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos
211 Vinhedos - AEARV, protocolo n.º 2015012924; c) Associação Farroupilhense de Engenheiros, Arquitetos e
212 Agrônomos - AFEA, protocolo n.º 2015012921; d) Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale - ASEAVALE,
213 protocolo n.º 2015012933; e) Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Rio Grande - SEARG, protocolo n.º
214 2015012929; f) Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo - SENASA, protocolo n.º 2015012904; g)
215 Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul - SINTARGS, protocolo n.º 2015012935; e h)
216 Sociedade Santamariense de Engenheiros Florestais - SOSEF, protocolo n.º 2015012961. **2.4 REVISÃO DE**
217 **ATRIBUIÇÕES.** **2.5.1 Protocolos n.s** 2016058438, 2016058388, 2016059235 e 2016059340. **Interessados:**
218 Engenheiro Florestal Frederico Neuenschwander, Engenheira Florestal Luna Parode Dalcul, Engenheiro Agrícola e
219 Engenheiro Agrônomo Márcio Roberto Maffini, e Técnico em Agropecuária Edgar Perin. **Decisão:** Aprovado por
220 unanimidade os pareceres da Câmara Especializada de Engenharia Civil e da câmara de origem dos profissionais
221 postulantes, concedendo as atribuições para executar as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
222 tendo em conta que a documentação que instrui os respectivos pedidos comprova oferecer os conteúdos formativos
223 necessários para a obtenção da revisão solicitada. Anotar as atribuições correspondentes no registro dos
224 interessados junto ao Crea-RS. Cientifique-se e cumpra-se. **2.5 PROCESSOS DE OUTRA NATUREZA. 2.5.1**
225 **Protocolo n.º 2015013013. Interessada:** Associação dos Profissionais de Engenharia da Região Ceileiro - APERC.
226 **Assunto:** Pedido de registro para fins de Representação no Plenário - Resolução do Confea n.º 1.018, de 2006.
227 **Decisão:** apreciando o processo em epígrafe, que trata de pedido de registro para fins de representação plenária no
228 Crea-RS, requerido em 24 de setembro de 2015, pela entidade de classe denominada Associação dos Profissionais
229 de Engenharia da Região Ceileiro - APERC, portanto, na vigência da Resolução do Confea n.º 1.018, de 8 de
230 dezembro de 2006; considerando, entretanto, que em 15 de dezembro de 2015, a Resolução n.º 1.018, de 2006, foi
231 revogada pela Resolução n.º 1.070, de 15 de dezembro de 2015, que passou a dispor sobre os procedimentos para
232 registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas, e
233 considerando que as Câmaras Especializadas após o devido exame posicionaram-se pelo deferimento da
234 solicitação da entidade de classe signatária, conforme o relatório e voto fundamentado e decisões acostadas no
235 presente processo às fls.295/319, **o plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar o registro requerido pela
236 **Associação dos Profissionais de Engenharia da Região Ceileiro - APERC**, para fins de representação plenária
237 no Crea-RS. Encaminhar ao Confea para apreciação e homologação. **2.5.2 Protocolo n.º 2015013004 - Tomos I e**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.757, de 11/11/2016.

Fl. 06

238 II. **Interessada:** Associação dos Engenheiros do Setor de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul.
239 **Assunto:** Pedido de registro para fins de Representação no Plenário - Resolução do Confea n.º 1.018, de 2006 e
240 Resolução n.º 1.070, de 15 de dezembro de 2015. **Decisão:** apreciando o processo em epígrafe, que trata de pedido
241 de registro para fins de representação plenária no Crea-RS, requerido em 12 de agosto de 2015, pela entidade de
242 classe denominada Associação dos Engenheiros do Setor de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul,
243 portanto, na vigência da Resolução do Confea n.º 1.018, de 8 de dezembro de 2006; considerando, entretanto, que
244 em 15 de dezembro de 2015, a Resolução n.º 1.018, de 2006, foi revogada pela Resolução n.º 1.070, de 15 de
245 dezembro de 2015, que passou a dispor sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições
246 de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas, e considerando que as Câmaras Especializadas
247 após o devido exame posicionaram-se pelo deferimento da solicitação da entidade de classe signatária, conforme o
248 relatório e voto fundamentado e decisões acostadas no presente processo às fls.636/661, **o plenário decidiu**, por
249 unanimidade, aprovar o registro requerido pela **Associação dos Engenheiros do Setor de Energia Elétrica do**
250 **Estado do Rio Grande do Sul**, para fins de representação plenária no Crea-RS. Encaminhar ao Confea para
251 apreciação e homologação. **2.5.3 Protocolo n.º 2014058603. Interessada:** Pedra e Arte Comércio e
252 Beneficiamento Ltda. ME. **Assunto:** Anotação de Responsabilidade Técnica do Geólogo Saulo Borsatto pela
253 empresa Pedra e Arte Comércio e Beneficiamento Ltda. ME. **Decisão:** Apreciando o processo em epígrafe que trata
254 de requerimento de restabelecimento de Registro da empresa Pedra e Arte Comércio e Beneficiamento Ltda., com a
255 Anotação da Responsabilidade Técnica do Geólogo Saulo Borsatto. Decisão da Câmara Especializada de Geologia
256 e Engenharia de Minas (Decisão CEGM/RS-0692/2015), a qual deferir o registro da empresa Pedra e Arte Comércio
257 e Beneficiamento Ltda., sob a responsabilidade técnica do Geólogo Saulo Borsatto; considerando o recurso contra a
258 decisão da Especializada interposto pela Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas - AGEM com base no art. 58
259 da Lei Federal n.º 9.784/1999; considerando que, em caso análogo, o Confea, por meio da Decisão n.º PL-
260 0221/2016, não reconheceu recurso interposto pela AGEM, em face da mesma não possuir legitimidade para sua
261 interposição, nos termos da Lei Federal n.º 9.784/99, **o plenário decidiu**, com 1 (um) voto contrário, aprovar o
262 Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **Cristiano Vitorino da Silva**, nos seguintes
263 termos: *“Da análise da documentação que consta no processo, em especial da Decisão n.º PL-0221/2016 que não*
264 *reconhece o recurso interposto pela Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas - AGEM, em face de a mesma*
265 *não possuir legitimidade para sua interposição, nos termos do art. 58 da Lei Federal n.º 9.784, de 1999 (fl. 110),*
266 *decido por manter o restabelecimento do registro da empresa Pedra e Arte Comércio e Beneficiamento Ltda. ME*
267 *neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Geólogo Saulo Borsatto.”* **Votou contrariamente o conselheiro**
268 Régis Wellausen Dias. Registre-se e cumpra-se. **2.6 RECURSOS. 2.6.1 Protocolo n.º: 2010003555 - Tomos I, II e**
269 **III. Interessado:** Engenheiro Civil F.P.J. (denunciado). **Assunto/Histórico:** Suposta infração ao Código de Ética
270 Profissional ao atuar como perito judicial em processo de interesse da parte denunciante, transitado na Vara Judicial
271 de Nova Petrópolis (RS). Denúncia julgada improcedente pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, que
272 entendeu não terem sido apresentados documentos que comprovem ter o perito agido de forma a ferir os preceitos
273 éticos, realçando que a sentença judicial, baseada no laudo pericial e em outros documentos dos autos, deu guarida
274 à postulação do reclamante. Recurso. Contrarrazões. Processo distribuído para relato pelo Plenário em 11 de julho
275 de 2012, o qual emitiu a Decisão Plenária n.º 184/2012, de 5 de outubro de 2012, que concluiu pelo indeferimento do
276 recurso interposto, ratificando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e determinando o
277 arquivamento dos autos. Recurso dos denunciantes interposto ao Plenário do Confea. Contrarrazões do
278 Denunciado. Processo analisado pela Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) do Confea que emitiu a
279 Deliberação n.º 0406/2013 – CEEP (fls. 500/501 - Tomo III), que propôs ao Plenário do Confea que: **1) o Processo**
280 *retorne ao Crea-RS para o restabelecimento da normalidade de instrução processual, ressaltando a necessidade da*
281 *tramitação do mesmo pela Comissão de Ética Profissional, conforme as prescrições do Regulamento para a*
282 *condução do Processo Ético Disciplinar, anexo à Resolução n.º 1.004, de 2003; e 2) O Regional atente para os*
283 *normativos relacionados à instrução processual, especialmente quando se tratar de processo ético disciplinar, tendo*
284 *em vista a possibilidade de causar prejuízos irreversíveis aos profissionais atinentes ao Sistema Confea/Crea e à*
285 *sociedade.* Deliberação aprovada pelo Plenário do Confea por meio da Decisão n.º PL-0886/2013, de 27 de junho de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.757, de 11/11/2016.

Fl. 07

286 2013 (fl. 502). Restituição dos autos ao Crea-RS por meio do Ofício n.º 3128, de 15/07/2013 (fl. 503). Processo
287 analisado pela Comissão de Ética Profissional do Crea-RS que emitiu o Relatório Final (fls. 561/566) que concluiu o
288 que segue: *Isso posto, consoante dispõe o art. 27, § 5.º, da Resolução n.º 1.004/03, a Comissão de Ética entendeu*
289 *pelo arquivamento do presente feito, pela ausência de conteúdo probatório suficiente para imputação de penalidade*
290 *de natureza ética ao profissional.* Autos retornado à Câmara Especializada de Engenharia Civil, que após cumprida
291 a determinação de conhecimento e manifestação das partes de acordo com a Resolução n.º 1.004, do Confea,
292 emitiu a Decisão n.º 301/2016, que determinou o arquivamento do presente processo, considerando que todas as
293 instâncias do Conselho terem sugerido o arquivamento, culminando com o Relatório da Comissão de Ética
294 Profissional (fl. 590). Recurso ao Plenário do Crea-RS interposto pelos denunciante (fls. 595/599). Contrarrazões
295 denunciado (fls. 611/614). **Voto/Decisão:** Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo
296 Conselheiro Relator **ANTONIO PEDRO VIERO**, nos seguintes termos: *“Considerando que a Denúncia foi*
297 *protocolada neste Regional em 24 de agosto de 2010; Considerando que o denunciado apresentou defesa por*
298 *escrito em 15 de dezembro de 2010; Considerando que o denunciado foi cientificado da mesma em 27 de novembro*
299 *de 2011; Considerando que fui designado relator em plenário em 4 de junho de 2016; Considerando que, de acordo*
300 *com os artigos 72 e 73 da Resolução n.º 1004/2003 do Confea, o presente processo de denúncia prescreveu em 15*
301 *de dezembro de 2015. Voto, sem proceder análise de mérito, pelo arquivamento da denúncia por decurso de prazo*
302 *prescricional.”* Registre-se e cumpra-se. **2.6.2 Protocolos nºs:** 2015016019 e 2015016020. **Interessado:** Técnico
303 em Agropecuária Leonardo Augusto Vivian. **Assunto/Histórico:** Trata-se de Auto de Infração lavrado por
304 descumprimento da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, art. 6º, alínea "c", por permitir sem sua real e
305 efetiva participação, que a empresa Triticola Mista Campo Novo Ltda., orientasse o uso de 1 litro de Herbicida
306 Atanor para o Sr. Diogo Bosa, comprovado através da nota fiscal n.º 79545, com data de 14/07/2014, sem a sua real
307 participação e recomendação do produto. A câmara especializada de agronomia decidiu pela procedência do auto
308 de infração, com a manutenção da multa, bem como a abertura de processo de denúncia e encaminhamento à
309 Comissão de Ética Profissional. Recurso ao Plenário interposto pelo interessado. **Distribuição:** 03/06/2016. **Relator:**
310 Cons. Jeferson Ost Patzloff. **Voto/Decisão:** Concedido vistas ao conselheiro Régis Wellausen Dias. **2.6.3 Protocolo**
311 **nº:** 2016022666. **Interessado:** Engenheiro de Minas Marcel Antonio Arcari Bassani. **Assunto/Histórico:** Solicitação
312 de interrupção de registro do profissional engenheiro de minas Marcel Antônio Arcari Bassani. Pedido analisado pela
313 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que indeferiu, originando as Decisões CEGM/RS-
314 0091/2016 e CEGM/RS-0192/2016, de 1.º de abril de 2016 e 17 de junho de 2016, respectivamente. Recurso ao
315 Plenário interposto pelo requerente. **Relatora:** Cons. Taciana Paula Enderle. **Voto/Decisão:** Aprova, com 6 (seis)
316 votos contrários e 4 (quatro) abstenções, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela Conselheira Relatora
317 **TACIANA PAULA ENDERLE**, nos seguintes termos: *“Diante do exposto e: considerando que o requerente*
318 *apresentou toda a documentação exigida pela Resolução n.º 1.007/2003; considerando que o requerente é*
319 *estudante de pós-graduação; considerando que o requerente não está exercendo nenhuma atividade ligada à*
320 *Engenharia de Minas, conforme documentação apresentada e também não está ocupando nenhum cargo público na*
321 *área que exija seu registro no Conselho, e considerando que da análise e interpretação da fundamentação legal não*
322 *foi possível enquadrar como atividade profissional a participação em curso de pós-graduação. Voto pela concessão*
323 *da interrupção de registro profissional do Engenheiro de Minas Marcel Antonio Arcari Bassani, após a*
324 *quitação dos débitos em aberto.”* **Votaram contrariamente os conselheiros** Régis Wellausen Dias, Antonio
325 Pedro Viero, Júlio Surreaux Chagas, Elizabeth Trindade Moreira, Alaor Noronha Menezes e Marcus Vinícius do
326 Prado. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Sérgio Luiz Brum, Dermeval Rosa dos Santos, Gilmar Ademir
327 Wegner e André Almeida Bastos. Registre-se e cumpra-se. **2.6.4 Protocolo nº:** 2015016108 (Apenso 2014049689).
328 **Interessado:** Técnico em Agropecuária Geovane Godois. **Assunto/Histórico:** Infração à alínea “c” do art. 6º da Lei
329 n.º 5.194, de 1966 (Acobertamento), por permitir que a empresa Bona Agronegócios Ltda., orientasse a utilização de
330 35 litros de Priori Extra para Renato Brust, sem sua real e efetiva participação. Recurso interposto ao plenário pelo
331 interessado. **Relator:** Cons. Marco Antônio Saraiva Collares Machado. **Voto/Decisão:** Aprova, por unanimidade, o
332 Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **MARCO ANTÔNIO SARAIVA COLLARES**
333 **MACHADO**, nos seguintes termos: *“Que seja mantido o auto de infração de n.º 2015016108 haja vista que o*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.757, de 11/11/2016.

Fl. 08

334 *profissional não comprovou em sua manifestação que não procedeu em acobertamento profissional, pelo contrário*
335 *se refere a datas para invalidar o procedimento fiscalizador, mas não fala do ilícito cometido na lide probatória.”.*
336 Registre-se e cumpra-se. **2.6.5 Protocolo nº:** 2016039050. **Interessado:** Geógrafo Rodrigo Gassen Berhard.
337 **Assunto/Histórico:** Solicitação de revisão de atribuição profissional para fins de credenciamento junto ao Inbra para
338 a atividade de certificação de Imóveis Rurais com base no que dispõe a Decisão n.º PL-2087/2004, do Confea.
339 Pedido analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil que indeferiu a solicitação. Recurso ao Plenário
340 interposto pelo requerente. **Relator:** Cons. Glênio de Jesus Teixeira. **Voto/Decisão:** Aprova, por unanimidade, o
341 Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **GLÊNIO DE JESUS TEIXEIRA**, nos seguintes
342 termos: “*Voto pelo indeferimento da solicitação de revisão de atribuições para a certificação de imóveis rurais junto*
343 *ao INCRA e que o processo seja arquivado.”. Registre-se e cumpra-se. 2.6.6 Protocolo nº:* 2016015299.
344 **Interessada:** Engenheira de Alimentos Jussania Stuani. **Assunto/Histórico:** Solicitação de interrupção de registro
345 da profissional engenheira de alimentos Jussaina Stuani. Pedido analisado pela Câmara Especializada de
346 Engenharia Química que indeferiu o pleito, originando as Decisões CEEQ/RS-0101/2016 e CEEQ/RS-0334/2016, de
347 4 de março de 2016 e 1.º de abril de 2016, respectivamente. Recurso ao Plenário interposto pela requerente.
348 **Relator:** Cons. Marcos Wetzel da Rosa. **Voto/Decisão:** Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto
349 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **MARCOS WETZEL DA ROSA**, nos seguintes termos: “*Concordo*
350 *com o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Química em manter a obrigatoriedade de registro da*
351 *profissional neste Conselho.”. Registre-se e cumpra-se. 3. ENCERRAMENTO. Cumprida a pauta estabelecida, o*
352 *Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 19 horas, convocando a*
353 *próxima sessão ordinária para o dia 16 de dezembro de 2016, às 16h30min. Prestaram apoio administrativo na*
354 *sessão os funcionários Rodrigo da Silveira Soares, Franciele Theisen Machado, Veridiana Souza Harras, Sandra*
355 *Regina Lopes e Ronaldo Oliveira da Cruz, com o apoio jurídico do advogado Luiz Jacomini Righi, e coube a mim,*
356 *Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Chefe do Núcleo de Apoio ao Colegiado, lavrar a presente*
357 *ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.-.-.-.-.-.*

Engenheiro Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR
Presidente

Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho JOÃO OTÁVIO MARQUES NETO
1.º Diretor-Administrativo